



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO**



LEI Nº 203 - de 2 de julho de 1951.

**Isenta do Imposto de Sêlo as entidades
que recebem auxílio ou subvenções do
Município.**

VENTURA LA HIRE GUTIERREZ, PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA

**Faço saber, em cumprimento do art. 57, item II, da Lei Orgânica em vigor,
que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º As entidades que recebem auxílio ou subvenções do Município ficam isentas do Imposto de Sêlo, de que trata a Lei nº 76, de 11/11/1948, nos documentos em que incidir esse tributo e relativos aos trâmites de pagamento daqueles benefícios.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 2 de julho de 1951.

VENTURA LA HIRE GUTIERREZ
Prefeito

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Em 02/07/1951.

JOSÉ RAMÃO BARBAT FILHO
Secretário